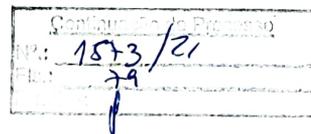




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO



## CONTRATO N.º 010/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
DAS OSTRAS E A EMPRESA NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ n.º 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 114645146 IFP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Izabel A Redentora, n.º 2356, Sala 117, Bairro Centro – São José dos Pinhais/RJ, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representado pelo Sr Rudimar Barbosa dos Reis, CPF: 574.460.249-68, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratado**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo n.º 1573/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação da empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Banco de Preços para atender a Câmara Municipal de Rio das Ostras.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1573/21
FOLHA Nº	80
RÚBRICA	

3.1. A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco) reais.

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e clausula –segunda – do objeto – 2.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.

#### 4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa respondera integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1513/22
FOLHA Nº	07
RÚBRICA	

reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.

6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.

6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.

6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1573/21
FOLHA Nº	82
RÚBRICA	

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICAVEIS:**

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1573/21
FOLHA Nº	83
RÚBRICA	f

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

11.2. Este Contrato contém 05 (cinco) folhas.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**

NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS  
LTDA:0779796700019

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.12.23 16:49:59  
-03'00'

5

**CONTRATADA**

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: